

previdenciário. Recurso manejado por ambas as partes. Divergência jurídica acerca da matéria em exame, ou seja, referente ao regulamento aplicado ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar, assim como ao tema alusivo à possibilidade de o patrocinador ser acionado para responsabilização solidária. Matéria afetada pelos Recursos Especiais nº 1.435.837/RS, tema 907 e nº 1.370.191/RJ, tema 936, ambos submetidos ao rito dos recursos repetitivos que versam sobre o assunto aqui controvertido. Admissão do IRDR que impõe a suspensão do trâmite da presente apelação (artigos 313, IV, 1.036 e 1.037, II, todos do CPC/2015). SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.435.837/RS e nº 1.370.191/RJ. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O TRÂMITE DO PRESENTE RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

027. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0017874-66.2018.8.19.0000 Assunto: Dano Ambiental / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0007912-89.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00182737 - AGTE: CONDOMÍNIO VILLAGE DE CAPRI ADVOGADO: DANIELLA DIAS BARBOSA OAB/RJ-104988 ADVOGADO: RENATA VILLA REAL RIBEIRO OAB/RJ-141618 ADVOGADO: ROGÉRIO LOURENÇO PAVÃO OAB/RJ-122842 AGDO: FMAC ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: DANIEL MATHEUS OAB/RJ-140403 ADVOGADO: ALLAN RODRIGO DA SILVA MARTINS OAB/RJ-168120 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGAÇÃO DE DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA QUE OBJETIVA A EXECUÇÃO DE REPAROS PELA CONSTRUTORA EM VIRTUDE DE VÍCIOS PRESENTES NO CONDOMÍNIO AUTOR. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. TUTELA QUE IMPLICARÁ NA ALTERAÇÃO DO ESTADO FÁTICO DO IMÓVEL, INVIABILIZANDO PROVA PERICIAL FUTURA A SER PRODUZIDA PELO JUIZO A FIM DE CONSTATAR A ORIGEM DOS PROBLEMAS EXPOSTOS. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PRESENTES NO ART. 300 DO CPC. MANUTENÇÃO DO DECISUM QUE SE IMPÕE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0021367-51.2018.8.19.0000 Assunto: Aposentadoria por Invalidez Acidentária / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: SAO GONCALO 7 VARA CIVEL Ação: 0045723-35.2017.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00216112 - AGTE: HELANE MACHADO DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO. Decisão agravada que indeferiu o pedido de tutela provisória visando ao restabelecimento do benefício pretendido. Presunção de legitimidade da decisão administrativa da autarquia previdenciária. Documentos existentes nos autos que não são suficientes ao deferimento da medida pleiteada. Necessidade de dilação probatória. Direito ao restabelecimento do benefício pretendido que somente por ser aferido por meio da prova pericial médica judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Ausência dos requisitos autorizadores da tutela pleiteada. Decisão que não se mostra teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Aplicação da Súmula 59 desta Corte de Justiça. Parecer ministerial em consonância. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063024-07.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 36 VARA CIVEL Ação: 0040019-80.1999.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00620354 - AGTE: ESPÓLIO DE JOSE DE ABREU GROSSI REP/P/S/INV ERCILIA DE SOUZA GROSSI ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIOGO DE SOUZA OAB/RJ-033869 ADVOGADO: JULIANA SILVA DE SOUZA OAB/RJ-105806 AGDO: MARLI ZELIA SABOIA ADVOGADO: ALESSANDRO SABOIA LIMA E SILVA OAB/RJ-179152 ADVOGADO: MARLI ZELIA SABOIA OAB/RJ-016305 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. AGRAVANTE QUE DEIXA DE JUNTAR AOS AUTOS PRINCIPAIS (PROCESSO FÍSICO) CÓPIA DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 1.018 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PARTE AGRAVADA QUE ARGUI, EM PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES, A INOBSERVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO MERECE REFORMA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

030. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0002581-88.2013.8.19.0046 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO BONITO 1 VARA Ação: 0002581-88.2013.8.19.0046 Protocolo: 3204/2018.00465166 - APTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO PROC.MUNIC.: HELOÁ PAULA DA S. M. GOMES APDO: PEDRO HENRIQUE ALVARES FERNANDES ADVOGADO: RAMON COUTINHO PINTO OAB/RJ-172701 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. MUNICÍPIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PARTE AUTORA QUE SE ENCONTRA EM TRATAMENTO IMUNOLÓGICO, POR TEMPO INDETERMINADO, FAZENDO USO DOS MEDICAMENTOS LAMICTAL 100MG E HIDANTAL 100MG. HIPOSSUFICIÊNCIA. Sentença que julga procedente o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para condenar a parte ré a fornecer a medicação necessária para o tratamento de saúde do demandante. Irresignação do Município réu. Direito fundamental à saúde. Inexistência de violação ao Princípio da Reserva do Possível, sendo certo que a tutela do direito fundamental à saúde prepondera sobre o referido princípio. Município que não demonstra sua impossibilidade financeira de arcar com a obrigação imposta na sentença. Aplicação da Súmula nº 241 desta Corte. Multa arbitrada - R\$ 1.000,00 - que não destoa dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Condenação do ente público ao pagamento da taxa judiciária. Inteligência da Súmula nº 145 deste Tribunal de Justiça e do Enunciado nº 42 do FETJ. Sentença que não merece reforma. Verba sucumbencial que deve ser majorada em 2% a título de honorários recursais, nos termos do artigo 85, parágrafo 11, do Código de Processo Civil de 2015. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002444-74.2018.8.19.0000 Assunto: Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 4 VARA CIVEL Ação: 0018680-03.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00025191 - AGTE: BERNADETE SANTANA DOS SANTOS ADVOGADO: ADRIANA BRASIL GUIMARÃES OAB/RJ-043684 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA SANT ANNA CORTEZ OAB/RJ-039529 ADVOGADO: ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO OAB/RJ-092706 AGDO: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. APÓLICES DE SEGURO. INDEFERIMENTO PELO JUIZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO RITO LEGAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO. RECURSO